

## **ARTIGO 5º DA LEI Nº 16600/2000 TRANSPORTE ESCOLAR RECIFE**

### **CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** Os operadores do SETCER, seus respectivos veículos e os seus condutores eventuais, serão **cadastrados** junto à Prefeitura da Cidade do Recife, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **I - Para os agentes autônomos:**

- a) declaração em modelo padronizado na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal que comprove a necessidade da prestação do serviço expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;
- b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, com profissional autônomo.
- c) comprovante de inscrição no Município do Recife, como profissional autônomo;
- d) carteira de identidade;
- e) cadastro de pessoa física;
- f) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- g) comprovante de quitação eleitoral;
- h) comprovante de quitação militar;
- i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- j) comprovante de residência;
- k) certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual;
- l) atestado médico de sanidade física e mental;
- m) duas fotos 3 x 4 colorida
- n) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura do Recife;
- o) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE.
- p) VETADO.

#### **II - Para as empresas:**

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;
- d) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- e) certidão negativa do INSS;

#### **III - Para os estabelecimentos de ensino:**

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) registro junto à Secretaria de Educação do Município;
- d) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do Recife;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal; e,
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

**IV - Para os condutores substitutos e eventuais:**

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
- b) carteira de identidade;
- c) cadastro de pessoa física;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de quitação militar;
- g) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- h) comprovante de residência;
- i) certidão de antecedentes criminais federal e estadual
- j) atestado médico de sanidade física e mental;
- k) duas fotos 3 x 4 colorida
- l) Relatório de Pontuação Emitido pelo DETRAN/PE.
- m) VETADO.

**V - Para os veículos:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3.
- d) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV. (Redação dada pela Lei nº 17224/2006)